

TC 023.358/2009-1

Tipo de processo: Monitoramento

Unidade jurisdicionada: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Itabuna/BA

Assunto: Monitoramento relativo aos subitens 9.5.2.1 a 9.5.2.5 do Acórdão 107/2009-TCU-Plenário. Obras de melhoria das condições de habitabilidade do Bairro Bananeira em Itabuna/BA.

Proposta: Parecer de unidade especializada

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de monitoramento determinado no subitem 9.3 do Acórdão 2.223/2009-Plenário (peça 1, p. 9) quanto ao cumprimento das determinações contidas no item 9.5.2, e seus subitens, do Acórdão 107/2009-TCU-Plenário (peça 1, p. 14-15), relativo a irregularidades verificadas na Concorrência 005/2006, realizada pela Prefeitura Municipal de Itabuna/BA, no âmbito do Contrato de Repasse 0192.792-16/2006/Caixa/MCidades (Siafi 562.670), visando à contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços para apoio à melhoria das condições de habitabilidade do Bairro Bananeira em Itabuna/BA.

HISTÓRICO

2. Conforme exposto na instrução anterior (peça 26), os autos foram encaminhados a esta divisão técnica em decorrência da proposta de encaminhamento elaborada pela Secex/BA (peça 1, p. 84) para elaboração de parecer especializado, com base nos documentos constantes do anexo I dos autos (peças 2 a 8), que indique se houve cumprimento, pela Prefeitura Municipal de Itabuna/BA, aos subitens 9.5.2.1 a 9.5.2.5 do Acórdão 107/2009-Plenário, a seguir transcritos:

9.5. determinar à Prefeitura Municipal de Itabuna/BA que, caso decida dar continuidade à implantação do Loteamento Nova Bananeira mediante a aplicação de recursos federais transferidos com base no Contrato de Repasse 0192792-16/2006, que:

(...)

9.5.2. promova nova(s) licitação(ões) para contratação da execução do objeto do Contrato de Repasse 0192792-16/2006, observando o disposto nos arts. 3º, 23, § 1º, 2º e 5º, 30 e 31 da Lei 8.666/1993, bem como adotando as seguintes providências adicionais:

9.5.2.1. promova a readequação da planilha orçamentária relativa à implantação do Loteamento Nova Bananeira, objeto do Contrato de Repasse 192.792-16/2006, de maneira que sejam utilizados os valores dos quantitativos calculados pela Caixa Econômica Federal no parecer elaborado em cumprimento à requisição efetuada por este Tribunal mediante o Acórdão 411/2008-Plenário, excluindo da nova contratação os serviços já realizados que forem passíveis de aproveitamento;

9.5.2.2. estabeleça critérios de aceitabilidade de preços unitários das propostas a serem apresentadas, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993;

9.5.2.3. abstenha-se de efetuar a contratação de serviços com valores unitários acima da mediana do Sinapi, em desrespeito ao art. 109 da Lei 11.768/2008 - LDO 2009 (ou outra posterior que disponha no mesmo sentido);

9.5.2.4. exija a apresentação das composições de custos unitários por parte das empresas interessadas em contratar com a Administração e observe o fiel cumprimento dessa exigência no decorrer da(s) nova(s) licitação(ões), de forma a cumprir o disposto no art. 41, caput, da Lei 8.666/1993;

9.5.2.5. proceda à verificação da exatidão das especificações técnicas das obras, dos orçamentos e das planilhas formuladas pela Administração, pelas concorrentes e pela contratada, de modo a evitar futuras contratações contendo incongruências, tais como ausência de indicação de BDI, ausência de indicação dos custos relativos às despesas de instalação do canteiro de obras, administração local e mobilização/desmobilização, disposições contraditórias a respeito da medição dos serviços de mobilização/desmobilização, divergências nas Unidades de medida de serviços, ausência de detalhamento de custos de itens de serviços, somatório de preços com erros a maior e cotação de preços para itens com quantitativo igual a zero;

3. Inicialmente, o edital objeto da análise seria o da Concorrência 4/2009 que consistia na construção de 239 unidades habitacionais e sua respectiva infraestrutura (peça 1, p. 35-36). Entretanto, em resposta à diligência efetuada pela Secob-3 (peça 19), a prefeitura comunicou a revogação do procedimento licitatório e a rescisão bilateral do contrato celebrado. Informou também que se encontrava em andamento novo processo licitatório, a Concorrência 2/2011.

4. Tal rescisão foi motivada pelo Decreto 6.625, de 31/10/2008, que passou a disponibilizar apenas o valor de R\$ 1.950.000,00 para o contrato de repasse em questão, quando o valor original era de R\$ 5.260.000,00, exigindo que fossem ajustadas as metas ao valor do repasse, tendo como consequência a revisão da planilha orçamentária contratada. A rescisão do contrato foi evidenciada na página 18 da peça 19.

5. O novo edital, referente à Concorrência 2/2011 foi divulgado em 29/8/2011 e tem como objeto a execução de obras e construção de 65 unidades habitacionais no bairro da Bananeira. Frise-se que este objeto é reduzido em relação ao da Concorrência 4/2009, o qual abrangia a execução de 239 casas. A empresa CND Construtora Ltda. venceu o certame, tendo sido firmado o Contrato de Prestação de Serviços 4/2012 em 3/1/2012, no valor de R\$ 1.737.440,13, na data base de 7/12/2011.

6. Com isso, na instrução elaborada em 16/2/2012 (peça 20) propôs-se diligência à Prefeitura de Itabuna para que apresentasse documentação referente ao edital da Concorrência 2/2011, que em resposta apresentou os documentos da peça 25, no qual faltavam os seguintes documentos: planilha orçamentária anexa ao edital da Concorrência 2/2011, em formato XLS(excel), e as composições de preços unitários da empresa contratada

7. Além das diligências efetuadas junto à Prefeitura de Itabuna, na instrução inicial elaborada pela Secob-3 em 25/8/2011 (peça 1, p. 87-89) propôs-se diligência à Caixa para a obtenção do parecer conclusivo requerido por meio do item 9.1 do Acórdão 411/2008-TCU-Plenário, citado no item 9.5.2.1 do Acórdão 107/2009, que estabeleceu:

9.1. com fundamento no art. 101 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 297 do Regimento Interno/TCU, requisitar os serviços técnicos especializados da Caixa Econômica Federal com a finalidade de obter, no prazo de 60 dias, parecer conclusivo a respeito da regularidade e da adequação técnica das espécies e dos quantitativos dos serviços constantes da nova planilha orçamentária do Loteamento Nova Bananeira (Contrato de Repasse 0192792-16/2006), conforme formalizado no Termo Aditivo ao Contrato 55/2006, acompanhado das devidas memórias de cálculo e dos projetos utilizados nas análises, com explicitação destacada dos resultados relativos aos serviços cujos preços unitários apresentam-se acima da mediana do Sinapi e indicação do nome completo e o número do registro no Crea do profissional responsável pelo trabalho;

8. Todavia, como a documentação fornecida pela Caixa em atendimento à requisição acima se refere ao escopo do Termo Aditivo ao Contrato 55/2006, que previa a construção de 239 unidades habitacionais e sua respectiva infraestrutura, na instrução anterior (peça 26), verificou-se que não era possível efetuar o comparativo entre a planilha elaborada pela Caixa (peça 16) com a planilha orçamentária do edital da Concorrência 2/2011 (peça 25), uma vez que o novo edital modificou o escopo da obra para 65 unidades habitacionais e sua respectiva infraestrutura. Desta forma, foi proposta nova diligência à Caixa para que fornecesse a seguinte documentação:

a) manifestação acerca da adequação da planilha orçamentária referente ao edital da Concorrência 2/2011 com as orientações estabelecidas no item 9.5.2.1 do Acórdão 107/2009-Plenário;

b) laudo de Análise Técnica de Engenharia – LAE – com suas respectivas memórias de verificação dos quantitativos de projeto e das demais verificações realizadas (com planilhas eletrônicas em formato “xls”); e

c) o projeto básico que subsidiou a elaboração do LAE (preferencialmente em formato “dwg”).

9. Em resposta, a Caixa enviou a documentação que compõe a peça 31 do presente processo.

10. A presente instrução visa apresentar análise quanto ao cumprimento pela Prefeitura de Itabuna dos subitens 9.5.2.1 a 9.5.2.5 do Acórdão 107/2009, no edital da Concorrência 2/2011 para execução das obras e serviços para apoio à melhoria das condições de habitabilidade do bairro Bananeira com recursos oriundos do Contrato de Repasse 192.792-16/2006, conforme solicitado em despacho do diretor da SecexBA (peça 1, p. 84).

EXAME TÉCNICO

I. Diligência da Caixa

11. A Caixa, mediante o Ofício 2.531/2012-SN de Repasses, encaminhou os formulários "Verificação de Resultado de Processo Licitatório" e "Laudo de Análise Técnica de Engenharia (OGU)" e comunicou que o projeto básico em formato "dwg" não foi encaminhado, "visto a Representação Regional da Caixa possuir apenas a documentação em papel".

12. Preliminarmente, cabe destacar que a Caixa não atendeu completamente a diligência, uma vez que não apresentou as memórias de cálculo que subsidiaram o "Laudo de Análise Técnica de Engenharia (OGU)" e também não enviou as cópias físicas do projeto básico.

13. Desta forma, a análise do cumprimento do item 9.5.2.1 do Acórdão 107/2009-Plenário fica prejudicada, conforme será exposto nesta instrução.

II. Análise do item 9.5.2.1 do Acórdão 107/2009- Plenário

14. O item 9.5.2.1 do Acórdão 107/2009-Plenário determina que a prefeitura ao proceder nova licitação empregue os quantitativos da planilha orçamentária calculada pela Caixa em cumprimento ao Acórdão 411/2008-Plenário, excluindo os serviços já realizados.

15. Segundo informação da Caixa, a documentação para atendimento a esse acórdão foi encaminhada em 9/5/2008, conforme Ofício 0625/2008/SUREP/GEATO (fl. 1, peça 16) e foi reencaminhada (peça 16) em resposta à diligência do Ofício 526/2011-TCU/SECOB-3 (peça 10). Essa documentação foi analisada na instrução anterior elaborada pela Secob-3 (peça 20) que conclui que "as informações prestadas pela Caixa são suficientes para elucidar os pontos que lhe competiam", considerando que o documento enviado não se referia ao objeto da licitação mais

recente.

16. As planilhas elaboradas pela Caixa para cumprimento do Acórdão 411/2008-Plenário (peça 16) referem-se ao escopo do termo aditivo ao Contrato 55/2006, o qual previa a construção de 239 unidades habitacionais e sua respectiva infraestrutura no bairro Bananeira. Uma vez que tal contrato foi anulado, este Tribunal, por meio do Acórdão 107/2009-TCU-Plenário, determinou que os quantitativos da nova licitação deveriam estar de acordo com o parecer elaborado pela Caixa em cumprimento ao Acórdão 411/2008-TCU-Plenário.

17. Conforme já mencionado, a Concorrência 4/2009, que possuía o mesmo quantitativo de unidades habitacionais que o Contrato 55/2006, foi revogada e se encontra em andamento o processo licitatório da Concorrência 2/2011, o qual tem como objeto a construção de 65 unidades habitacionais com respectiva infraestrutura.

18. Desta forma, como os objetos são diferentes, a prefeitura não poderia empregar na íntegra a planilha orçamentária calculada pela Caixa no Acórdão 411/2008-Plenário. Entretanto, considerando que o Acórdão 411/2008-Plenário requisitou à Caixa que elaborasse parecer conclusivo acerca dos quantitativos da planilha orçamentária, reconhece-se a competência da entidade na aferição de tais quantitativos. Assim, ainda que as quantidades da planilha orçamentária da Concorrência 2/2011 tenham sido calculadas pela prefeitura, poderia se admitir que a determinação estaria cumprida caso esses quantitativos tivessem sido verificados pela Caixa.

19. Em tese, tal verificação teria sido realizada no "Laudo de Análise Técnica de Engenharia (OGU)" (peça 31), disponibilizado pela Caixa em resposta à diligência feita pelo TCU (peça 29). Ocorre que conforme mencionado no item "I. Diligência da Caixa" desta instrução, não foram apresentadas as memórias de cálculo que subsidiaram esse Laudo, sendo a única evidência de que teria sido feita uma aferição de quantitativos pela Caixa, a resposta afirmativa ao item "7.1- Os quantitativos propostos estão compatíveis com os projetos?" do referido Laudo.

20. Porém, a simples afirmativa de que os quantitativos estariam compatíveis com o projeto, nos termos do Laudo de Engenharia da Caixa (LAE), não é suficiente para afirmar que houve o cumprimento da determinação em tela. O processo de verificação dos quantitativos por parte da Caixa é explicitado em seu normativo AE 099 Engenharia – Análise e acompanhamento – Operações de Repasse, Item "3.10.11 Método de Verificação de Orçamentos" que prevê que os itens significativos do orçamento, aqueles que ordenados de forma decrescente tenham seus valores somados correspondendo a 80% do valor total do orçamento, devem ter suas quantidades verificadas individualmente, admitindo-se variações de até 15% nas quantidades indicadas no orçamento. No caso de itens enumeráveis (que podem ser facilmente contados no projeto, como porta, por exemplo) a variação é apenas 2%. Essa verificação deveria compor as memórias de cálculo que subsidiaram o laudo de análise, conforme já determinado pelo TCU no item 9.2.2.2 do Acórdão 402/2011-Plenário.

21. Dessa forma, a afirmativa do laudo de que os quantitativos propostos estão compatíveis com os projetos pode admitir variações de até 15% nos valores dos quantitativos, o que certamente é diferente da referência estabelecida no item 9.1 do Acórdão 411/2008-Plenário ao requisitar o parecer da Caixa. Com isso, tanto a comparação com parecer elaborado pela Caixa em resposta ao item 9.1 do Acórdão 411/2008-Plenário quanto o comparativo apenas com o laudo de análise se mostram inadequados para verificação do cumprimento do item 9.5.2.1 do Acórdão 107/2009-Plenário.

22. Diante desse impasse, entende-se que o cumprimento do referido item do acórdão pode ser realizado pela comparação com a memória de cálculo do LAE para a verificação feita pela Caixa dos quantitativos dos itens relevantes sem admitir variações nos valores calculados. Tal solução não traria prejuízo para análise do atendimento da determinação feita no item 9.5.2.1 do acórdão e traria economia processual, uma vez que: o escopo da obra foi reduzido e o valor do

contrato é de R\$ 1.737.440,13, diminuindo a materialidade do processo; que a Caixa fez o parecer requisitado no item 9.1 do acórdão 411/2008-Plenário, bem como a verificação da planilha orçamentária da Concorrência 2/2011.

23. Quanto à exclusão dos serviços realizados na contratação anterior que fossem passíveis de aproveitamento, conforme redação do item 9.5.2.1 do Acórdão 107/2009-Plenário, a Caixa informou no parecer (peça 16) que os serviços anteriormente executados não foram aproveitados.

24. Ante a todo o exposto, a verificação do cumprimento do item 9.5.2.1 do Acórdão 107/2009-Plenário ficou prejudicada, uma vez que a planilha orçamentária calculada pela Caixa em atendimento à requisição determinada no Acórdão 411/2008-Plenário refere-se ao escopo antigo da obra. Por outro lado, o detalhamento dos cálculos para a elaboração do novo LAE também não foi encaminhado, apesar de ter sido feita essa solicitação à Caixa por meio de diligência (peça 20). Desta forma, entende-se que se deve obter da Caixa a memória de cálculo da verificação dos quantitativos dos itens relevantes feita para a elaboração do Laudo de Análise Técnica de Engenharia – OGU. Para tanto, propõe-se que seja feita determinação à Caixa para que a entidade apresente essa documentação, de forma a possibilitar a aferição da compatibilidade dos quantitativos utilizados pela Prefeitura e aqueles apurados pela Caixa.

III. Item 9.5.2.2 do Acórdão 107/2009-Plenário

25. Mediante o item 9.5.2.2 do Acórdão 107/2009, o Tribunal determinou que a Prefeitura de Itabuna estabelecesse critérios de aceitabilidade dos preços unitários em suas licitações. No edital de licitação (peça 25, p. 27-48) não consta o critério de aceitabilidade dos preços unitários, apenas o critério de aceitabilidade do preço global no item "8. Da análise da proposta de preços" (peça 25, p. 38-39). Tal falha pode permitir que o licitante empregue preços maiores para os serviços nos quais tenha expectativa de extrapolação do quantitativo inicialmente previsto em contrato, compensando com outros que julgue que terão reduzidos os quantitativos, o que possibilitaria a prática de "jogo de planilha", ocasionando prejuízo à Administração Pública. Também é possível que o licitante estabeleça preços maiores para os serviços iniciais, perdendo o interesse na conclusão da obra e aumentando os custos da Administração Pública para a conclusão. Por tais motivos, o TCU publicou a Súmula 259/2010 com o seguinte conteúdo:

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.

26. Apesar da ausência dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários, necessários para evidenciar o cumprimento da determinação do acórdão e o zelo da Administração em evitar problemas como os mencionados anteriormente, os preços unitários efetivamente contratados estão todos abaixo do estabelecido no edital, conforme anexo deste parecer, "Anexo I – Comparativo de quantitativos".

27. Diante disso, a Prefeitura não cumpriu a determinação do subitem 9.5.2.2 do Acórdão 107/2009, em que pesem os preços unitários contratados estejam todos abaixo do orçamento base.

IV. Item 9.5.2.3 do Acórdão 107/2009-Plenário

28. No item 9.5.2.3 do Acórdão 107/2009-Plenário foi determinado que a prefeitura não contratasse serviços com preços unitários acima dos obtidos a partir da mediana do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi).

29. A análise de preços unitários apresentados pela Caixa (peça 16, item não digitalizável) tiveram como data base 6/2006 e o orçamento base da prefeitura 12/2010, não permitindo a

comparação entre eles. Além disso, na resposta da prefeitura à diligência (peça 25) não foram apresentadas as planilhas orçamentárias da licitação e do contrato em formato "xls".

30. Para possibilitar tal análise, foi montada a curva ABC, Anexo II deste parecer, onde foram analisados serviços que compõem cerca de 70% do valor total da obra. Verificou-se que dos serviços contratados apenas três estão com valores acima do Sinapi:

Tabela 1 – Serviços com sobrepreço no contrato 4/2012

Item	Descrição	Un	Contrato	Sinapi ⁽¹⁾	Sobrepreço	Código Sinapi
1.2.2	meio-fio econômico	m	27,42	27,18	0,88%	72967
5.1.10.3	esmalte em esquadrias de madeira	m²	11,29	10,88	3,77%	73739/001
1.1.1	instalação do canteiro da obra	m²	277,80	217,42	27,77%	73805/001

Notas: ⁽¹⁾ Consulta realizada pela mediana do Sinapi para o município de Salvador, com a data base de 12/2010.

31. Apesar disso, o sobrepreço com as quantidades contratadas é de apenas R\$ 9.944,84, que representa 0,71% em relação aos preços obtidos a partir da mediana do Sinapi. Deste modo, e considerando que o serviço que apresenta discrepância significativa no valor unitário é o de "instalação do canteiro da obra" que possui baixa probabilidade de sofrer modificações no quantitativo no decorrer do contrato, bem como a possibilidade de a composição do Sinapi para a obra em questão não ser a mais adequada, uma vez que depende da estrutura do canteiro a ser implementada, pode-se considerar que o contrato não fere o item 9.5.2.3 do Acórdão 107/2009-Plenário.

32. Ante o exposto, em que pese a falta de verificação da prefeitura no atendimento ao item 9.5.2.3 do Acórdão 107/2009-Plenário, e o descumprimento da determinação quanto aos itens comentados anteriormente, pode-se considerar para o contrato em questão que foi atendida a determinação do TCU uma vez que o prejuízo que se pretendia evitar com a determinação não ocorreu.

V. Item 9.5.2.4 do Acórdão 107/2009-Plenário

33. No item 9.5.2.4 do Acórdão 107/2009-Plenário determinou-se que fossem exigidas as composições de custos unitários das empresas participantes das licitações realizadas pela Prefeitura de Itabuna.

34. No edital de licitação da Concorrência 2/2011 (peça 25, p. 27-48) não consta a exigência da apresentação das composições de custos unitários por parte das empresas licitantes. Além disso, na diligência efetuada junto à Prefeitura de Itabuna (peça 23) foram solicitadas as composições da empresa vencedora, item que não foi apresentado pela prefeitura (peça 25).

35. Logo, a Prefeitura de Itabuna não cumpriu a determinação do item 9.5.2.4 do Acórdão 107/2009.

VI. Item 9.5.2.5 do Acórdão 107/2009-Plenário

36. O subitem 9.5.2.5 do Acórdão 107/2009-Plenário traz uma série de verificações, transcritas abaixo, e em seguida analisadas pontualmente, para melhor compreensão acerca do seu cumprimento:

9.5.2.5. proceda à verificação da exatidão das especificações técnicas das obras, dos orçamentos e das planilhas formuladas pela Administração, pelas concorrentes e pela contratada, de modo a

evitar futuras contratações contendo incongruências, tais como ausência de indicação de BDI, ausência de indicação dos custos relativos às despesas de instalação do canteiro de obras, administração local e mobilização/desmobilização, disposições contraditórias a respeito da medição dos serviços de mobilização/desmobilização, divergências nas Unidades de medida de serviços, ausência de detalhamento de custos de itens de serviços, somatório de preços com erros a maior e cotação de preços para itens com quantitativo igual a zero;

37. Inicialmente destaca-se que não foi apresentada pela Prefeitura de Itabuna nenhuma evidência de que foram realizadas as verificações necessárias para o cumprimento deste item do acórdão. Uma vez que tal documentação não foi entregue e considerando que o Acórdão listou de forma exemplificativa procedimentos que representariam a existência de zelo por parte da prefeitura na elaboração do edital, buscou-se, nesta instrução, com base na documentação existente nos autos, levantar elementos que demonstrassem a adoção pela Prefeitura dos cuidados elencados na decisão do Tribunal. Os subitens a seguir abordam essa análise, a partir da verificação da existência de deficiências que poderiam gerar problemas na contratação da obra.

VI.1 Especificações técnicas incompletas das obras

38. O Anexo I do edital da Concorrência 2/2011 denominado "Características do Empreendimento" apresenta as especificações apenas dos serviços iniciais, terraplanagem/pavimentação e sinalização os quais correspondem somente ao item "1-Terraplanagem e Pavimentação" da planilha orçamentária. Os serviços das demais etapas do orçamento não possuem especificação, são eles: "2-Sistema de Abastecimento de Água", "3-Sistema de Esgotamento Sanitário", "4-Drenagem", "5-Unidades Habitacionais Básicas" e "6-Recuperação Ambiental".

39. Logo, a especificação se mostra incompleta não permitindo a perfeita caracterização dos serviços, que são feitos pela descrição sucinta na planilha orçamentária, podendo ocasionar problemas ao longo da contratação.

VI.2 Ausência de indicação do BDI

40. O detalhamento de BDI empregado pela prefeitura compõe o edital de licitação, entretanto não foi exigido que os participantes da licitação apresentassem o detalhamento do BDI utilizado na proposta, não permitindo averiguar quais os itens que o compõem.

VI.3 Ausência de detalhamento dos custos dos serviços

41. Conforme abordado no item "V. Item 9.5.2.4 do Acórdão 107/2009-Plenário" desta instrução, não foi exigida no edital a apresentação das composições de preços unitários por parte dos participantes.

VI.4 Ausência de exigência da apresentação do detalhamento dos encargos sociais da mão de obra

42. No edital não consta como exigência a apresentação do detalhamento dos encargos sociais de mão de obra, desta forma fica impossibilitado de averiguar se foram computadas todas as exigências legais referentes à mão de obra.

VI.5 Ausência dos itens referentes a administração local da obra

43. Analisando a planilha orçamentária que compõe o edital, não se verificam itens referentes à administração local da obra, tais como engenheiro residente, encarregados, despesas de

energia. Como também não foram apresentadas a composição do BDI e as composições de preços unitários por parte dos participantes, não é possível afirmar como tais itens foram incluídos no preço total da obra.

44. Ante as falhas elencadas acima, fica evidenciado que a prefeitura não tomou todas as medidas necessárias para permitir o cumprimento do subitem 9.5.2.5 do Acórdão 107/2009.

CONCLUSÃO

45. Este processo foi encaminhado para a Secob-3 para a averiguação se o edital da Concorrência 4/2009 cumpria as determinações dos subitens 9.5.2.1 a 9.5.2.5 do Acórdão 107/2009- TCU-Plenário.

46. Na diligência efetuada junto à Prefeitura de Itabuna, verificou-se que a Concorrência 4/2009 tinha sido revogada e que foi aberta a Concorrência 2/2011 no âmbito do Contrato de Repasse 0192.792-16/2006/Caixa/MCidades. Desta forma, foi feita nova diligência solicitando a documentação referente ao edital em vigor.

47. Na diligência efetuada junto à Caixa, foram obtidos os quantitativos do projeto básico da licitação realizada em 2006, que não tem correspondência com a Concorrência 2/2011, sendo este o objeto que agora será avaliado para verificação do cumprimento do Acórdão 107/2009-TCU-Plenário.

48. Desta forma, foi feita nova diligência junto à Caixa para que fornecesse o LAE elaborado para análise do projeto básico da Concorrência 2/2011, acompanhado de memórias de verificação dos quantitativos de projeto, bem como o respectivo projeto básico.

49. Cabe destacar que as diligências direcionadas para a Caixa e para a Prefeitura não foram plenamente atendidas, a exemplo do não envio do projeto básico, bem como os anexos do Laudo de Análise de Engenharia.

50. Da análise de todas as diligências efetuadas conclui-se o seguinte quanto aos itens do Acórdão 107/2009-Plenário:

a) O item 9.5.2.1, que determina a readequação da planilha orçamentária com os quantitativos calculados pela Caixa, não pode ser verificado, sendo necessário obter da Caixa a memória de cálculo da verificação dos quantitativos dos itens relevantes feita no Laudo de Análise Técnica de Engenharia – OGU por meio de determinação para que a entidade apresente esses documentos;

b) Por sua vez, o item 9.5.2.2, que determina que o edital exija os critérios de aceitabilidade dos preços unitários, não foi cumprido, pois não consta tal exigência no edital da Concorrência 2/2011;

c) Considera-se que o item 9.5.2.3, que estabelece que não sejam contratados serviços com valores unitários acima da mediana do Sinapi, pode ser considerado como cumprido, pois mesmo sem a verificação da prefeitura quanto ao atendimento do item, apenas três serviços foram contratados por valores acima dos referenciais e o sobrepreço deles resultante é inexpressivo, representando somente 0,71% em relação ao total do Contrato 4/2012, decorrente da Concorrência 2/2011.

d) O item 9.5.2.4, que determina que sejam exigidas as composições de custos unitários das empresas participantes da licitação, não foi cumprido, tendo em vista que no edital não consta tal exigência;

e) Por fim, o item 9.5.2.5, que determina que seja verificada a exatidão das

especificações técnicas das obras, dos orçamentos e das planilhas formuladas pela Administração, pelas concorrentes e pela contratada, não foi cumprido, tendo em vista a existência de falhas na documentação do edital quanto às especificações, ausência dos itens de administração local da obra na planilha orçamentária e a falta de exigência do edital de apresentação por parte dos participantes dos detalhamentos das composições de custos unitários e das taxas de BDI e encargos sociais.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

51. Submete-se o presente parecer à consideração superior, propondo que seja restituído o processo à Secex/BA para continuidade das ações pertinentes.

Cleiton Rocha de Matos
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 8564-2

Anexo I - Comparativo de quantitativos																
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	LICITAÇÃO			CONTRATO			P. UNIT CONTRATO > LICITADO	CAIXA - QUANT. CASAS			DIFERENÇA		SOBREPREGO	
			QUANT. A	P. UNIT. B	TOTAL C	P. UNIT. D	TOTAL E	1 F		G=F*E	H=G/55	I=H/G	J	CONTRATO L		
1	TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO				505.316,35											
1.1	TERRAPLENAGEM															
1.1.1	instalação do canteiro da obra	m2	54,45	277,80	15.126,21	244,46	13.310,85	NÃO								
1.1.2	placa da obra	m2	12,00	179,99	2.159,88	158,39	1.900,68	NÃO								
1.1.3	acopim. topográfico p/ movim. de terra	m2	14.871,33	0,55	8.225,37	0,51	7.584,38	NÃO								
1.1.4	limpeza da área	m2	14.871,33	0,55	8.179,23	0,48	7.138,24	NÃO								
1.1.5	Terraplanagem, incluindo corte e aterro em material de qq categoria, e	m3	8.967,88	4,93	44.211,85	4,34	38.920,80	NÃO								
1.1.6	escav. em rocha dura com carga e transp. até 10 m sem bota fora	m3	301,39	54,40	16.395,62	47,87	14.427,54	NÃO								
1.1.7	bota fora, inclusive carga, descarga e espalh. DTM 10 km	m3	9.903,66	7,20	71.306,35	6,34	62.789,20	NÃO								
1.2	PAVIMENTAÇÃO															
1.2.1	regularização, escarif. e compactação subleito	m2	4.824,95	1,74	8.395,41	1,53	7.382,17	NÃO								
1.2.2	meio-fio econômico	m	1.624,98	31,16	50.634,38	27,42	44.556,95	NÃO								
1.2.3	assentamento de paralelo, inclusive colchoão de areia	m2	4.824,95	47,56	229.474,62	41,85	201.924,18	NÃO								
1.2.4	passoio em concreto simples, espessura 5 cm	m2	1.862,48	26,24	48.871,48	23,09	43.004,66	NÃO								
1.3	SINALIZAÇÃO															
1.3.1	Sinalização vertical	un	16,00	75,59	1.225,44	67,39	1.078,24	NÃO								
1.3.2	Placa nome da Rua	un	11,00	64,61	710,71	56,86	625,46	NÃO								
2	Sistema de abastecimento de água				55.898,22											
2.1	Rede de distribuição de água															
2.1.1	Transito e segurança															
2.1.1.1	placa de sinalização e advertência, incl. fornec.transp. e remoção	m2	4,00	70,00	280,00	61,60	246,40	NÃO								
2.1.2	MOVIMENTO DE TERRA E ROCHA															
2.1.2.1	escav. mecaniz. de vala - solo 1ª cat. - prof. até 2,00 m	m3	181,20	13,99	2.534,99	12,31	2.230,57	NÃO								
2.1.2.2	escav. mecaniz. de vala - solo 2ª cat. - prof. até 2,00 m	m3	108,72	15,50	1.685,18	13,64	1.482,94	NÃO								
2.1.2.3	escav. de vala - rocha branda - prof. até 2,00 m - c/ rompedor	m3	72,48	68,88	4.990,97	60,68	4.398,08	NÃO								
2.1.3	ATERRO DE VALAS, POÇOS E CAVAS FUNDAMENTOS															
2.1.3.1	exec. aterro o/solo prov. da escav., incl. Compactação	m3	326,16	22,97	7.491,90	20,21	6.591,89	NÃO								
2.1.3.2	aterro de areia	m3	36,24	48,35	1.752,20	42,55	1.542,01	NÃO								
2.1.3.3	bota-fora, incl. carga, descarga e espalh. - DMT 10 km	m3	36,24	7,20	260,83	6,34	229,76	NÃO								
2.2	ESTRUTURA E FUNDAMENTOS															
2.2.1	Concreto convencional															
2.2.1.1	bloco de ancoragem em concreto simples	m3	0,72	1.280,00	921,60	1.126,40	811,01	NÃO								
2.2.2	CAIXAS, TAMPAO E PV															
2.2.2.1	caixa p/registro em alv. tijolo maciço - DN 75 a 100 mm	un	1,00	1.252,18	1.252,18	1.101,90	1.101,90	NÃO								
2.2.2.2	caixa p/registro em alv. tijolo maciço - DN 150 a 200 mm	un	1,00	2.003,73	2.003,73	1.763,28	1.763,28	NÃO								
2.3	TUBULAÇÕES EM PVC E RPVC															
2.3.1	assent. de tubo e conexões PVC DN 50	m	365,80	0,91	332,88	0,80	292,64	NÃO								
2.3.2	assent. de tubo e conexões PVC DN 75	m	27,60	1,24	34,22	1,09	30,08	NÃO								
2.3.3	assent. de tubo e conexões PVC DN 150	m	210,80	1,74	366,44	1,53	322,22	NÃO								
2.4	TRANSPORTE DE TUBOS, PEÇAS E CONEXÕES															
2.4.1	Carga e descarga de tubos, peças e conexões de pvc rígido	m	604,00	4,80	2.899,20	4,22	2.548,88	NÃO								
2.4.1.1	Carga e descarga de tubos PVC DN até 300 mm	m	604,00	4,80	2.899,20	4,22	2.548,88	NÃO								
2.5	LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA															
2.5.1	RAMAL PREDIAL DE ÁGUA															
2.5.1.1	ramal predial o/hidrômetro o/cavalete	un	65,00	107,63	6.995,95	94,71	6.156,15	NÃO								
2.6	Materiais para rede de distribuição															
2.6.1	TUBOS, PEÇAS E CONEXÕES DE PVC															
2.6.1.1	TUBO PVC RÍGIDO PBA - JE CL 12	m	365,80	10,76	3.936,01	9,47	3.484,13	NÃO								
2.6.1.2	TUBO PVC RÍGIDO PBA - JE CL 12 DN 50	m	27,60	22,95	633,42	20,20	557,52	NÃO								
2.6.1.3	TUBO PVC DEPFP* 1 Mpa PB JE DN 150	m	210,80	43,27	9.112,66	38,07	8.017,54	NÃO								
2.7	CAP PVC PBA JE															

Anexo I - Comparativo de quantitativos																
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	LICITAÇÃO			CONTRATO			P. UNIT CONTRATO + LICITADO	CAIXA - QUANT. CASAS			DIFERENÇA		SOBREPREGO	
			QUANT. A	P. UNIT. B	TOTAL C	P. UNIT. D	TOTAL E	1 F		G=F*E	QUANT. H=A*G	I=H/G	EDITAL J	CONTRATO L		
2.7.2.1	CAP PVC PBA JE - DN 50	un	3,00	7,50	22,50	6,60	19,80	NAO								
2.7.2.2	CAP PVC PBA JE - DN 150	un	1,00	32,00	32,00	28,16	28,16	NAO								
2.7.3	REDUÇÃO PVC PBA JE															
2.7.3.1	REDUÇÃO PVC PBA JE DN 70x50	un	1,00	20,10	20,10	17,69	17,69	NAO								
2.7.4	TE PVC PBA JE															
2.7.4.1	TE PVC PBA JE DN 50	un	2,00	18,20	36,40	16,02	32,04	NAO								
2.7.5	TE DE REDUÇÃO PVC PBA JE															
2.7.5.1	ITE DE REDUÇÃO PVC PBA JE DN 75x50	un	1,00	28,50	28,50	25,08	25,08	NAO								
2.7.6	ANEL DE BORRACHA P/VC PBA JE															
2.7.6.1	ANEL DE BORRACHA P/VC PBA JE DN 50	un	71,00	1,80	127,80	1,41	100,11	NAO								
2.7.6.2	ANEL DE BORRACHA P/VC PBA JE DN 75	un	7,00	2,10	14,70	1,85	12,95	NAO								
2.7.7	MICRO-MEDIDA RESIDENCIAL															
2.7.7.1	hidrômetro unijato classe B 1,5 m3/h x 3/4"	un	65,00	65,00	4.225,00	57,20	3.718,00	NAO								
2.7.7.2	caixa de PVC p/ hidrômetro p/ parede	un	65,00	25,00	1.625,00	22,00	1.430,00	NAO								
2.7.8	TE CIBOLAS JGS PFP															
2.7.8.1	ITE CIBOLAS JGS PFP DN 200x150 - 42,5 kg	un	1,00	830,00	830,00	730,40	730,40	NAO								
2.7.9	LUVIA CIBOLAS JGS PFP															
2.7.9.1	LUVIA CIBOLAS JGS PFP DN 200 - 28,4 kg	un	1,00	616,00	616,00	542,08	542,08	NAO								
2.7.10	REGISTRO DE GAVETA PFP CIBOLAS PJ TUBO PVC															
2.7.10.1	REGISTRO DE GAVETA PFP CIBOLAS PJ TUBO PVC DN 50 - 9,0 kg	un	1,00	850,00	850,00	748,00	748,00	NAO								
3	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO				65.868,38											
3.1	Rede coletora convencional															
3.1.1	Serviços preliminares															
3.1.1.1	placa de sinalização, incl. fornec., instal. e remoção	m2	4,00	120,00	480,00	105,60	422,40	NAO								
3.2	MOVIMENTO DE TERRA															
3.2.1	escav. mecaniz. de vala - solo 1ª cat. - prof. até 2,00 m	m3	241,88	13,99	3.383,82	12,31	2.977,30	NAO								
3.2.2	escav. mecaniz. de vala - solo 2ª cat. - prof. até 2,00 m	m3	211,63	15,50	3.280,27	13,64	2.886,63	NAO								
3.2.3	escav. de vala - rocha branda - prof. até 2,00 m - c/ rompedor	m3	151,18	68,96	10.423,99	60,88	9.172,39	NAO								
3.2.4	exec. envoltória ou berço de areia	m3	100,78	65,47	6.598,07	57,61	5.805,94	NAO								
3.2.5	exec. aterro com solo proveniente das escavações	m3	303,88	22,97	6.974,12	20,21	10.183,41	NAO								
3.2.6	bota-fora, incl. carga, descarga e espalh. - DMT 10 km	m3	100,78	7,20	725,62	6,34	638,95	NAO								
3.3	POÇOS DE VISITA/INSPEÇÃO/limpeza p/ SES e drenagem															
3.3.1	JPV em anel de concreto pré-moldado DN= 60cm em profundidade até	un	10,00	412,64	4.126,40	363,12	3.631,20	NAO								
3.4	TUBULAÇÕES DE REDE DE ESGOTO - PVC RÍGIDO PB JE															
3.4.1	assent. tubos PVC rig. PB JE DN 150 mm	m	839,80	3,26	2.737,75	2,87	2.410,23	NAO								
3.5	LEVANTAMENTO PLANALTIMETRICO CADASTRAIS															
3.5.1	serv. topográf., geotécnicos, detalh. e cadastro	m	839,80	3,58	3.006,48	3,15	2.646,37	NAO								
3.6	RAMAIS PREDIAIS															
3.6.1	CAIXAS DE PASSAGEM, RECEPÇÃO E LIGAÇÕES															
3.6.1.1	caixa lig. pré-moldada DN 0,40 m até 0,60 m oitupa concreto	un	65,00	50,00	3.250,00	44,00	2.860,00	NAO								
3.6.2	RAMAIS PREDIAIS															
3.6.2.1	exec. ramal predial em terreno natural DN 100 mm	m	325,00	28,98	9.412,00	25,48	8.281,00	NAO								
3.6.3	TUBO PVC RÍGIDO PB JE															
3.6.3.1	TUBO PVC RÍGIDO PB JE DN 150 mm	m	839,80	28,70	24.102,26	25,26	21.213,35	NAO								
3.6.4	Luva de comer ES PVC JE															
3.6.4.1	luva correr DN 150	un	6,00	35,00	210,00	30,80	184,80	NAO								
3.6.5	Anel de borracha p/ ES PVC JE															
3.6.5.1	anel de borracha DN 150	un	65,00	3,00	195,00	2,84	171,60	NAO								
3.6.6	RAMAIS PREDIAIS															
3.6.6.1	Tubos de PVC rígido p/ esgoto (NBR7362) ponta e bolsa c/ junta elástica(JE)															
3.6.6.1.1	tubo esgoto PVC PB JE DN 100 mm	m	325,00	1,28	416,00	1,12	364,00	NAO								
3.6.6.2	curva 45º esgoto PVC PB JE															
3.6.6.2.1	curva 45º esgoto PVC PB JE DN 100 mm	un	65,00	18,18	1.180,40	15,98	1.038,70	NAO								
3.6.6.3	selim esgoto PVC PB JE															

Anexo I - Comparativo de quantitativos															
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	LICITAÇÃO			CONTRATO		P. UNIT. CONTRATADO > LICITADO	CAIXA - QUANT. CASAS			DIFERENÇA		SOBREPREGO	
			QUANT. A	P. UNIT. B	TOTAL C	P. UNIT. D	TOTAL E		T	SE	QUANT. H=H-G	% I=H/G	EDITAL J	CONTRATO L	
3.6.6.3.1	selim esgoto PVC PB JE c/ travas DN 150x100 mm	un	65,00	8,60	559,00	8,45	549,25	NAO							
3.6.6.4	anel borracha PVC JE														
3.6.6.4.1	anel borracha PVC JE DN 100 mm	un	130,00	1,60	208,00	1,41	183,30	NAO							
4	REDE DE DRENAGEM				126.776,58										
4.1	Serviços iniciais														
4.1.1	Locação da obra com equipamentos topográficos	m	92,46	2,10	194,17	1,85	171,05	NAO							
4.2	Serviços e materiais de drenagem														
4.2.1	MOVIMENTO DE TERRA														
4.2.1.1	escav. mecaniz. solo qualquer natureza - até 1,50 m	m3	55,48	13,99	776,17	12,31	682,98	NAO							
4.2.1.2	escav. em solos moles	m3	38,83	24,60	955,22	21,85	840,67	NAO							
4.2.1.3	escav. em rocha dura com carga e transp. até 10 m	m3	16,84	68,98	1.147,49	60,68	1.009,72	NAO							
4.2.1.4	aterro compactado com material da vala	m3	82,71	22,97	1.899,85	20,21	1.671,57	NAO							
4.2.1.5	bota fora, inclusive carga, descarga e espalh. DTM 10 km	m3	28,24	7,20	203,33	6,34	179,04	NAO							
4.2.1.6	aterro com areia	m3	9,79	17,80	174,26	15,66	153,31	NAO							
4.3	GALERIA TUB. CONCRETO - BERÇO CONCRETO/BRITA E BÍDIM														
4.3.1	DN 0,40 m - junta argamassada	m	48,94	109,79	5.373,12	98,82	4.728,58	NAO							
4.3.2	DN 0,60 m - junta argamassada	m	43,52	142,38	6.195,51	125,28	5.452,19	NAO							
4.4	CAIXA RECEPTOR C/ TAMPA DE PVP - TIPO D														
4.4.1	caixa ø=0,40 ou 0,60 m, h=2,00 m - tampão 127 AR	un	10,00	950,00	9.500,00	836,00	8.360,00	NAO							
4.4.2	Entrada d'água tipo A1 n-2	un	5,00	930,00	4.650,00	818,40	4.092,00	NAO							
4.4.3	Rápido p-decida d'água tipo A1	m	50,00	982,00	48.100,00	946,56	42.328,00	NAO							
4.4.4	Sarjeta em concreto esp 8cm L=40cm	m	1.785,83	26,36	47.074,48	23,20	41.431,26	NAO							
4.6	BOCA DE BUEIRO EM CONCRETO SIMPLES														
4.6.2	boca de bueiro tubular, ø=0,60 m	un	1,00	532,99	532,99	469,03	469,03	NAO							
5	UNIDADES HABITACIONAIS				1.157.637,22										
5.1	Construção civil														
5.1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES														
5.1.1.1	Locação da obra	m2	2.218,45	0,52	1.153,59	0,46	1.020,49	NAO		31,20	2028	190,45	8,39%	99,03	87,81
5.1.2	MOVIMENTO DE TERRA														
5.1.2.1	escavação manual de valas até 1,5 m	m3	891,54	20,80	18.365,72	18,13	16.163,82	NAO		7,54	490,3958	401,14	81,80%	8.263,57	7.272,75
5.1.2.2	aterro apiloado de cavas com material da escavação	m2	396,89	13,55	5.377,86	11,92	4.730,93	NAO		4,01	280,9276	135,96	52,11%	1.842,29	1.620,67
5.1.2.3	aterro com areno compactado	m3	443,95	17,60	7.813,52	15,66	6.952,26	NAO		5,69	370,11	73,84	19,95%	1.299,58	1.156,33
5.1.2.4	transporte de material escavado-solo até 10 km	m3	494,85	10,06	4.976,18	8,85	4.377,85	NAO		3,53	229,4882	285,18	115,56%	2.687,73	2.346,86
5.1.3	FUNDAÇÃO														
5.1.3.1	alvenaria com bloco de concreto de 14x19x39 cm	m2	1.485,90	40,21	59.748,04	35,39	52.586,00	NAO		7,80	494	991,90	200,79%	39.884,30	35.103,34
5.1.3.2	forma em tábuas agrestas	m2	914,55	29,29	24.043,52	23,13	21.153,54	NAO		2,00	130	784,55	803,50%	20.625,82	18.146,64
5.1.3.3	concreto ciclópico	m3	274,30	126,51	34.701,69	111,33	30.537,82	NAO		4,56	286,4	-22,10	-7,46%	-2.785,87	-2.460,39
5.1.4	ESTRUTURA														
5.1.4.1	vargas / contravergas	m	260,00	6,67	1.734,20	5,87	1.526,20	NAO		4,00	260				
5.1.4.2	pinta de amarração	m	2.286,70	6,67	15.252,29	5,87	13.422,93	NAO		34,50	2242,5	44,20	1,97%	294,81	259,45
5.1.5	ALVENARIA / COBOGO														
5.1.5.1	ALVENARIA ø = 10 cm	m2	5.300,89	27,95	148.159,88	24,60	130.401,89	NAO		81,68	5309,2	-8,31	-0,16%	-232,26	-204,43
5.1.5.2	cobogo	m2	42,25	56,99	2.394,58	52,79	2.230,38	NAO		0,85	42,25				
5.1.6	REVESTIMENTOS														
5.1.6.1	chapisco com argamassa traço 1:3	m2	10.601,95	3,50	37.106,83	3,08	32.654,01	NAO		183,36	10618,4	-16,45	-0,15%	-57,58	-50,67
5.1.6.2	massa única	m2	10.021,50	13,98	140.100,57	12,30	123.264,45	NAO		154,96	10072,4	-50,90	-0,51%	-711,58	-626,07
5.1.6.3	barra lisa	m2	580,45	18,24	10.587,41	16,05	9.316,22	NAO		8,40	546	34,45	6,31%	628,37	552,92
5.1.7	PAVIMENTAÇÃO														
5.1.7.1	lastro de concreto	m2	2.013,05	22,09	44.468,27	19,44	39.133,69	NAO		31,20	2028	-14,95	-0,74%	-330,25	-290,63
5.1.7.2	cimento rustico ø = 2 cm	m2	2.013,05	18,47	37.181,03	16,25	32.712,08	NAO		31,20	2028	-14,95	-0,74%	-276,13	-242,94
5.1.7.3	passoio em concreto desempenado	m2	858,00	26,24	22.513,92	23,09	19.811,22	NAO		10,80	702	156,00	22,22%	4.093,44	3.602,04
5.1.8	ESQUADRIAS														
5.1.8.1	porta interna para pintura 80x2,10 completa	un	65,00	101,80	6.617,00	89,58	5.822,70	NAO		1,00	65				

Anexo I - Comparativo de quantitativos															
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	LICITAÇÃO			CONTRATO		P. UNIT. CONTRATADO > LICITADO	CAIXA - QUANT. CASAS		DIFERENÇA		SOBREPREGO		
			QUANT. A	P. UNIT. B	TOTAL C	P. UNIT. D	TOTAL E		T	SE	QUANT. H=H-G	% I=H/G	J	L	
5.1.8.2	porta interna para pintura 70x2,10 completa	un	130,00	101,80	13.234,00	89,58	11.645,40	NAO	2,00	130					
5.1.8.3	porta externa lisa para pintura 70x2,10 completa	un	65,00	101,80	6.617,00	89,58	5.822,70	NAO	1,00	65					
5.1.8.4	porta externa lisa para pintura 80x2,10 completa	un	65,00	101,80	6.617,00	89,58	5.822,70	NAO	1,00	65					
5.1.8.5	janela em madeira e ferragens sem vidro	m2	214,50	195,87	42.014,12	172,37	36.973,37	NAO	1,80	117	97,50	83,33%	19.097,33	16.808,08	
5.1.9	ARREMATAS														
5.1.9.1	peitoril de cimento	m	214,50	2,91	624,20	2,56	549,12	NAO	1,80	117	97,50	83,33%	283,73	249,60	
5.1.9.2	soleira de cimento	m	227,50	2,84	646,10	2,50	568,75	NAO	3,50	227,5					
5.1.10	PINTURA														
5.1.10.1	calafiação externa 3 demão	m2	3.565,90	4,76	16.973,68	4,19	14.941,12	NAO	53,36	3468,4	97,50	2,81%	464,10	408,53	
5.1.10.2	calafiação interna 2 demãos	m2	7.035,80	4,85	32.715,54	4,06	28.775,80	NAO	101,80	6604	431,80	6,54%	2.006,94	1.785,24	
5.1.10.3	esmalte em esquadras de madeira	m2	1.332,50	12,83	17.095,98	11,29	15.043,93	NAO	18,30	1189,5	143,00	12,02%	1.834,69	1.614,47	
5.1.11	COBERTURA														
5.1.11.1	telha cerâmica inclusive cumieira e emboçamento	m2	2.640,95	29,70	78.436,22	26,14	69.034,43	NAO	43,40	2821	-180,05	-6,38%	-5.347,49	-4.708,51	
5.1.11.2	estrutura de madeira serrada para telha	m2	2.640,95	48,21	127.320,20	42,42	112.029,10	NAO	43,40	2821	-180,05	-6,38%	-8.680,21	-7.637,72	
5.1.12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS														
5.1.12.1	quadro de distribuição para 4 disjuntores	un	65,00	56,44	3.768,80	51,43	3.342,95	NAO	1,00	65					
5.1.12.2	entrada com poste de 5 m, caixa, disjuntor de 15 A e aterramento	un	65,00	184,98	12.023,70	162,78	10.580,70	NAO	1,00	65					
5.1.12.3	eletrodutos de PVC d = 3/4"	m	2.237,95	5,78	12.935,35	5,06	11.324,03	NAO	31,50	2047,5	190,45	9,30%	1.100,80	963,68	
5.1.12.4	fio # de 1,5 mm2	m	13.028,00	0,95	12.376,80	0,84	10.943,52	NAO	126,10	8196,5	4.831,50	58,96%	4.589,93	4.058,48	
5.1.12.5	cabos # de 4,00 mm2	m	2.145,00	3,75	8.043,75	3,30	7.078,50	NAO	33,00	2145					
5.1.12.6	interruptor de 1 tesla de embutir	un	260,00	8,19	2.129,40	7,21	1.874,60	NAO	4,00	260					
5.1.12.7	interruptor e tomada conjugada de 1 tesla de embutir	un	130,00	3,28	423,30	2,87	373,10	NAO	2,00	130					
5.1.12.8	tomada monofásica universal de embutir	un	195,00	5,69	1.109,55	5,01	976,95	NAO	3,00	195					
5.1.12.9	caixa de PVC 4x2"	un	715,00	2,98	2.116,40	2,60	1.859,00	NAO	11,00	715					
5.1.12.10	caixa de PVC 3x3"	un	325,00	2,99	971,75	2,83	854,75	NAO	5,00	325					
5.1.12.11	disjuntor monopolar de 15 A	un	130,00	9,03	1.173,90	7,94	1.032,20	NAO	2,00	130					
5.1.12.12	ponto para iluminação incandescente no teto	un	325,00	98,48	32.006,00	86,66	28.164,50	NAO	5,00	325					
5.1.12.13	ponto para arandela	un	65,00	73,11	4.752,15	64,34	4.182,10	NAO	1,00	65					
5.1.13	APARELHOS, METAIS E ACESSÓRIOS COM INSTALAÇÃO														
5.1.13.1	tubo PVC esgoto d = 100 mm	m	520,00	20,81	10.821,20	18,34	9.536,80	NAO	8,00	520					
5.1.13.2	tubo PVC esgoto d = 50 mm	m	458,25	21,80	9.980,20	19,00	8.708,75	NAO	7,50	487,5	-29,25	-6,00%	-631,80	-555,75	
5.1.13.3	tubo PVC esgoto d = 40 mm	m	280,00	15,99	4.157,40	14,07	3.958,20	NAO	4,40	280	-28,00	-9,00%	-415,74	-385,82	
5.1.13.4	adaptador com junta elástica p/sifão de 40x1 1/2"	un	65,00	2,72	176,80	2,39	155,35	NAO	1,00	65					
5.1.13.5	adaptador para válvula de pia e lavatório de 40x1"	un	65,00	2,72	176,80	2,39	155,35	NAO	1,00	65					
5.1.13.6	bucha de redução d = 40 mm	un	65,00	0,85	55,25	0,75	48,75	NAO	1,00	65					
5.1.13.7	corpo de caixa sifonad 100/150x50 mm	un	65,00	2,22	144,30	1,95	126,75	NAO	1,00	65					
5.1.13.8	corpo de ralo sifonado cônico branco 100x40 mm	un	65,00	2,22	144,30	1,95	126,75	NAO	1,00	65					
5.1.13.9	grelha redonda branca d = 100 mm	un	65,00	1,09	70,85	0,96	62,40	NAO	1,00	65					
5.1.13.10	grelha redonda cromada d = 100 mm	un	65,00	1,09	70,85	0,96	62,40	NAO	1,00	65					
5.1.13.11	jeleão 45° d = 40 mm	un	65,00	3,71	241,05	3,32	215,80	NAO	1,00	65					
5.1.13.12	jeleão 45° d = 50 mm	un	65,00	3,77	245,05	3,49	228,85	NAO	1,00	65					
5.1.13.13	jeleão 90° d = 40 mm	un	455,00	3,32	1.510,80	2,92	1.328,80	NAO	7,00	455					
5.1.13.14	jeleão 90° d = 50 mm	un	130,00	3,32	431,60	2,92	379,60	NAO	1,00	65	65,00	100,00%	215,80	189,80	
5.1.13.15	jeleão 90° com vista d = 100x50 mm	un	65,00	3,64	236,60	3,20	208,00	NAO	1,00	65					
5.1.13.16	porta grelha redondo branco d = 100 mm	un	130,00	2,76	358,80	2,45	318,50	NAO	2,00	130					
5.1.13.17	caixa de gordura	un	65,00	29,25	1.901,25	25,74	1.673,10	NAO	1,00	65					
5.1.13.18	caixa de inspeção	un	65,00	29,25	1.901,25	25,74	1.673,10	NAO	1,00	65					
5.1.13.19	tubo PVC para água de 1/2"	m	975,00	0,98	955,50	0,86	838,50	NAO	14,70	955,5	19,50	2,04%	19,11	16,77	
5.1.13.20	tubo PVC para água de 20 mm	m	370,50	0,98	363,09	0,86	318,53	NAO	3,90	253,5	117,00	46,16%	114,66	100,62	
5.1.13.21	tubo PVC para água de 25 mm	m	325,00	1,25	406,25	1,10	357,50	NAO	5,10	331,5	-6,50	-1,96%	-8,13	-7,15	
5.1.13.22	jeleão 90° de PVC pra água de 1/2"	un	585,00	0,33	193,05	0,29	169,65	NAO	9,00	585					
5.1.13.23	jeleão 90° de PVC pra água de 20 mm	un	195,00	0,33	64,35	0,29	56,55	NAO	2,00	130	65,00	50,00%	21,45	18,85	
5.1.13.24	jeleão 90° de PVC pra água de 20 mm reforçado	un	390,00	0,33	128,70	0,29	113,10	NAO	6,00	390					
5.1.13.25	jeleão 90° de PVC pra água de 25 mm	un	195,00	0,33	64,35	0,29	56,55	NAO	3,00	195					
5.1.13.26	te de PVC pra água de 25 mm	un	280,00	0,52	135,20	0,46	119,80	NAO	3,00	195	65,00	33,33%	33,80	29,40	

Anexo I - Comparativo de quantitativos															
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	LICITAÇÃO			CONTRATO		P. UNIT. CONTRATADO = LICITADO	CAIXA - QUANT. CASAS			DIFERENÇA		SOBREPREENHO	
			QUANT.	P. UNIT.	TOTAL	P. UNIT.	TOTAL		F	G=65F	65	QUANT.	%	EDITAL	CONTRATO
			A	B	C	D	E		F	G=65F	65	H=A-G	I=H/G	J	L
5.1.13.27	redução de PVC p/água de 25x20 mm	un	130,00	0,52	67,60	0,46	59,80	NAO	2,00	130					
5.1.13.28	boia para reserv. de 1/2"	un	65,00	3,64	236,60	3,20	208,00	NAO	1,00	65					
5.1.13.29	caixa padrão embasa	un	65,00	49,35	3.207,75	43,43	2.822,95	NAO	1,00	65					
5.1.13.30	luva de PVC com rosca de 1/2"	un	130,00	0,65	84,50	0,57	74,10	NAO	2,00	130					
5.1.13.31	união PVC com rosca de 1/2"	un	65,00	0,65	42,25	0,57	37,05	NAO	1,00	65					
5.1.13.32	hidrômetro de 1/2"	un	65,00	40,05	2.603,25	35,24	2.280,60	NAO	1,00	65					
5.1.13.33	registro de PVC de 1/2"	un	65,00	9,75	633,75	8,58	557,70	NAO	1,00	65					
5.1.13.34	registro de gaveta de 3/4"	un	65,00	11,05	718,25	9,72	631,80	NAO	1,00	65					
5.1.13.35	registro de pressão de 1/2"	un	65,00	9,75	633,75	8,58	557,70	NAO	1,00	65					
5.1.13.36	sifão em PVC para lavatório	un	65,00	3,11	202,15	2,74	178,10	NAO	1,00	65					
5.1.13.37	sifão em PVC para pia	un	65,00	3,43	222,95	3,02	196,30	NAO	1,00	65					
5.1.13.38	sifão em PVC para tanque	un	65,00	3,43	222,95	3,02	196,30	NAO	1,00	65					
5.1.13.39	válvula de PVC para lavatório	un	65,00	1,37	89,05	1,21	78,65	NAO	1,00	65					
5.1.13.40	válvula de PVC para pia	un	65,00	4,16	270,40	3,66	237,90	NAO	1,00	65					
5.1.13.41	válvula de PVC para tanque	un	65,00	2,08	135,20	1,83	118,95	NAO	1,00	65					
5.1.13.42	torneira de PVC para lavatório	un	65,00	9,75	633,75	8,58	557,70	NAO	1,00	65					
5.1.13.43	torneira de PVC para pia	un	65,00	19,60	1.274,00	17,16	1.115,40	NAO	1,00	65					
5.1.13.44	torneira de PVC para tanque	un	65,00	9,75	633,75	8,58	557,70	NAO	1,00	65					
5.1.13.45	vaso acoplado	un	65,00	222,54	14.465,10	195,83	12.728,95	NAO	1,00	65					
5.1.13.46	lavatório s/coluna	un	65,00	65,75	4.273,75	57,89	3.762,85	NAO	1,00	65					
5.1.13.47	pia com cuba	un	65,00	22,75	1.478,75	20,02	1.301,30	NAO	1,00	65					
5.1.13.48	tanque de lavar	un	65,00	142,64	9.271,00	125,52	8.158,80	NAO	1,00	65					
5.1.13.49	chuveiro de PVC	un	65,00	3,90	253,50	3,43	222,95	NAO	1,00	65					
5.1.13.50	reservatório de 500 l	un	65,00	330,96	21.512,40	291,24	18.930,60	NAO	1,00	65					
5.1.13.51	viga de madeira para apoio de tanques de fibrocimento	m	130,00	3,25	422,50	2,86	371,80	NAO	3,00	195		-65,00	-33,33%	-211,25	-185,90
6	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL				43.178,30										
6.1	MONITORAMENTO DA ÁREA														
6.1.2	personal técnico/trabalhador	h	30,00	150,00	4.500,00	132,00	3.960,00	NAO							
6.2	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL da área														
6.2.1	limpeza e remoção de entulho e vegetação	m2	4.000,00	2,10	8.400,00	1,85	7.400,00	NAO							
6.2.2	preparação das áreas com adubação	m2	4.000,00	1,90	7.600,00	1,67	6.680,00	NAO							
6.2.3	fôrmeo e plantio de espécie vegetal h=1,20 m	un	50,00	20,00	1.000,00	17,60	880,00	NAO							
6.2.4	plântio direto e indireto de gramineas	m2	945,00	22,94	21.678,30	20,19	19.079,55	NAO							
	TOTAL OBRAS				1.974.075,64		1.737.281,24							89.783,00	79.036,64

Anexo II - CULIUA ABC																		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	LICITAÇÃO				COTIZAÇÃO				SOMARI		SOBRESPREÇO				
				P. UNIT.	TOTAL	%	% ACUM.	P. UNIT.	TOTAL	%	% ACUM.	CÓDIGO	CUSTO UNIT.	P. UNIT.	LICITAÇÃO	SOBRESPREÇO	CONTRATO	% COMP.
1.2.2	Assentamento de paredes, inclusive colchão de areia	m²	4.824,98	47,88	229.174,02	11,8%	11,8%	47,88	229.174,02	11,8%	11,8%	72769	36,72	48,41				11,8%
5.1.1.1	As. Fibrocimento 10 cm	m²	2.300,00	27,88	64.118,00	3,3%	15,1%	24,60	58.512,00	2,9%	18,1%	72690000	26,71	49,57				3,3%
5.1.1.2	Massa de cimento	m³	10.021,90	13,99	140.196,97	7,1%	22,2%	12,30	123.264,48	6,3%	28,5%	72627000	19,22	30,70				7,1%
5.1.1.3	Instalação de material armado sobre laje	m²	2.646,98	40,71	107.620,30	5,6%	27,7%	42,42	112.220,12	5,6%	33,7%	72610000	44,68	52,78				5,6%
5.1.1.4	Linha telefônica inclusive cabos e embocadura	m	2.646,98	35,70	94.507,22	4,9%	32,6%	35,14	93.044,43	4,8%	37,4%	72630000	43,07	54,83				4,9%
5.1.1.7	Subs. for. inclusive carga, descarga e repaço 10m 10 cm	m	2.646,98	7,25	19.190,30	1,0%	33,6%	6,34	16.800,20	0,9%	34,5%	74207000	10,19	13,50				1,0%
5.1.1.11	Assento com bloco de concreto de 1x1x0,30 cm	m²	4.498,48	40,21	181.740,04	9,5%	43,1%	36,38	163.560,00	8,5%	51,6%	72680000	46,17	57,29				9,5%
1.2.2	Relevo acústico	m	1.024,98	31,10	31.876,30	1,6%	44,7%	27,42	28.100,00	1,4%	46,1%	72687	10,30	17,18	18.020,30	6.077,63	2,8%	
1.2.4	Assento em concreto armado, espessura 8 cm	m²	1.652,45	30,39	50.177,40	2,6%	47,3%	23,50	38.744,68	2,0%	49,3%	72675	36,40	36,70				2,6%
4.4.3	Capote p. deca de 1/2" x 1/2" x 1/2"	m	80,00	540,00	43.200,00	2,2%	50,3%	540,00	43.200,00	2,2%	52,5%	72675	36,40	36,70				2,2%
4.4.4	Capote em concreto esp. 8cm 1x1x0,30	m	1.716,00	26,38	45.174,00	2,4%	52,7%	23,20	41.672,00	2,1%	54,8%	74010000	22,67	26,93				2,4%
5.1.1.1	Relevo de concreto	m²	2.013,08	32,38	65.199,27	3,3%	56,0%	18,44	36.133,68	1,9%	57,9%	74127000	22,62	26,90				3,3%
5.1.1.8	Furacão/abertura, incluindo corte e alvenaria em material de 1ª categoria, assento noite	m²	8.987,68	4,03	36.210,68	1,9%	57,9%	4,34	38.820,60	2,0%	59,9%							1,9%
5.1.1.8	Assento em concreto armado, espessura 8 cm	m²	2.114,00	26,67	56.254,20	2,9%	60,8%	22,57	50.627,20	2,6%	63,4%							2,9%
5.1.1.2	Assento em concreto armado, espessura 8 cm	m²	2.013,08	32,38	65.199,27	3,3%	64,1%	18,44	36.133,68	1,9%	65,3%	72675	36,40	36,70				3,3%
5.1.1.1	Relevo de concreto	m²	10.851,98	3,85	41.560,83	2,1%	66,4%	3,98	42.654,51	2,2%	68,6%	72630000	3,12	3,88				2,1%
5.1.1.3	Assento em concreto	m²	274,10	128,01	35.076,91	1,8%	68,2%	111,33	30.517,83	1,6%	69,8%	72687	204,63	204,63				1,8%
5.1.1.2	Assento em concreto	m²	7.038,00	4,08	28.716,40	1,5%	69,7%	4,08	28.716,40	1,5%	71,3%	72647	3,83	4,88				1,5%
5.1.1.1.1	Assento em concreto armado, espessura 8 cm	m²	2.013,08	32,38	65.199,27	3,3%	72,6%	18,44	36.133,68	1,9%	73,5%	72675	36,40	36,70				3,3%
5.1.1.1.1	Assento em concreto armado, espessura 8 cm	m²	2.013,08	32,38	65.199,27	3,3%	74,9%	18,44	36.133,68	1,9%	75,8%	72675	36,40	36,70				3,3%
5.1.1.1.1	Assento em concreto armado, espessura 8 cm	m²	2.013,08	32,38	65.199,27	3,3%	77,2%	18,44	36.133,68	1,9%	77,7%	72675	36,40	36,70				3,3%
5.1.1.1.1	Assento em concreto armado, espessura 8 cm	m²	2.013,08	32,38	65.199,27	3,3%	79,5%	18,44	36.133,68	1,9%	79,9%	72675	36,40	36,70				3,3%
5.1.1.1.1	Assento em concreto armado, espessura 8 cm	m²	2.013,08	32,38	65.199,27	3,3%	81,8%	18,44	36.133,68	1,9%	82,2%	72675	36,40	36,70				3,3%
5.1.1.1.1	Assento em concreto armado, espessura 8 cm	m²	2.013,08	32,38	65.199,27	3,3%	84,1%	18,44	36.133,68	1,9%	84,6%	72675	36,40	36,70				3,3%
5.1.1.1.1	Assento em concreto armado, espessura 8 cm	m²	2.013,08	32,38	65.199,27	3,3%	86,4%	18,44	36.133,68	1,9%	86,9%	72675	36,40	36,70				3,3%
5.1.1.1.1	Assento em concreto armado, espessura 8 cm	m²	2.013,08	32,38	65.199,27	3,3%	88,7%	18,44	36.133,68	1,9%	89,2%	72675	36,40	36,70				3,3%
5.1.1.1.1	Assento em concreto armado, espessura 8 cm	m²	2.013,08	32,38	65.199,27	3,3%	91,0%	18,44	36.133,68	1,9%	91,5%	72675	36,40	36,70				3,3%
5.1.1.1.1	Assento em concreto armado, espessura 8 cm	m²	2.013,08	32,38	65.199,27	3,3%	93,3%	18,44	36.133,68	1,9%	93,8%	72675	36,40	36,70				3,3%
5.1.1.1.1	Assento em concreto armado, espessura 8 cm	m²	2.013,08	32,38	65.199,27	3,3%	95,6%	18,44	36.133,68	1,9%	96,1%	72675	36,40	36,70				3,3%
5.1.1.1.1	Assento em concreto armado, espessura 8 cm	m²	2.013,08	32,38	65.199,27	3,3%	97,9%	18,44	36.133,68	1,9%	98,4%	72675	36,40	36,70				3,3%
5.1.1.1.1	Assento em concreto armado, espessura 8 cm	m²	2.013,08	32,38	65.199,27	3,3%	100,0%	18,44	36.133,68	1,9%	100,0%	72675	36,40	36,70				3,3%
TOTAL					1.874.678,44				1.727.261,20						18.174,50		8.844,04	71,4%

* BCI empregado na análise do Orçamento

27,80%